

DECRETO Nº 20.264, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Altera os *capita* dos arts. 1º, 4º, 6º, 7º e 10; os §§ 1º e 2º do art. 1º; o inc. I e o parágrafo único do art do art. 2º; os incs. I, II e III e os §§ 1º e 3º do art. 6º; e o § 2º do art. 11; e revoga os incs. IV e V do art. 6º, todos do Decreto nº 18.395, de 4 de setembro de 2013, alterando a nomenclatura para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams), bem como a composição dos membros da Câmara Municipal de Compensação Ambiental (CMCA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 18.395, de 4 de setembro de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams), a Câmara Municipal de Compensação Ambiental (CMCA), de caráter consultivo e deliberativo, com estrutura de órgão colegiado, a qual terá por objetivo analisar, propor e estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 1º A CMCA é vinculada ao Gabinete do Secretário da Smams.

§ 2º As propostas de aplicação de recursos provenientes de medida de compensação ambiental deliberadas no *caput* serão objeto de aprovação pelo Secretário da Smams”. (NR)

Art. 2º Ficam alterados o inc. I e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

Art. 2º

“I – submeter, anualmente, ao Secretário da Smams, proposta de Plano Anual de Gestão Ambiental para aplicação de medidas compensatórias, indicando prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental para aprovação;

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inc. I deste artigo, poderá o Secretário da Smams propor plano específico de medidas compensatórias não contempladas no Plano Anual, por necessidade justificada.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do 4º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 4º A fiscalização do cumprimento do Plano Anual de Gestão Ambiental, pela aplicação de medidas compensatórias, proposto pelo Secretário da Smams, compete à CMCA”. (NR)

Art. 4º Ficam alterados o *caput*, os incs. I, II e III e os §§ 1º e 3º do art. 6º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 6º A CMCA será composta por 3 (três) membros titulares, integrada por representantes da Smams, designados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria-Geral do Desenvolvimento Urbano Sustentável (CGDUS) da Smams;

II – 1 (um) representante da Coordenação de Proteção, Gestão e Monitoramento Ambiental (CPGMA) da Smams;

III – 1 (um) representante da Coordenação de Administração e Serviços (CASE);

.....

§ 1º Na ausência ou impedimento do membro titular de que trata este artigo, o mesmo será representado por seu substituto, ambos regularmente designados por ato do Secretário da Smams.

.....

§ 3º Poderão participar de reunião da CMCA, sem direito a voto, a convite de seu Presidente, representantes de outros setores da Smams e de outras entidades públicas ou privadas, bem como de associação ou pessoa física interessada, para a abordagem de temas específicos de interesse destas entidades. (NR)

.....
Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 7º do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 7º A CMCA funcionará junto à Smams e seu Presidente será indicado pelo Secretário da Smams, dentre os membros titulares, na portaria de nomeação dos membros titulares e substitutos”. (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 10 Caberá à CMCA submeter ao Secretário da Smams, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da portaria de nomeação, proposta do Regimento Interno”. (NR)

Art. 7º Fica alterado o § 2º do art. 11 do Decreto nº 18.395, de 2013, conforme segue:

“Art. 11.

.....
§ 2º O pedido de revisão poderá ser provocado pelo empreendedor, pelo Secretário da Smams ou por qualquer dos membros da CMCA.

..... (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os incs. IV e V do art. 6º do Decreto nº 18.395, de 4 de setembro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de maio de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procurador-Geral do Município.